



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 04 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1484

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Vigilância Sanitária	6
Despachos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Maníla, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 04 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1484

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.321, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o reconhecimento da inércia da administração no processo de avaliação do estágio probatório do servidor Diego Palomo Vieira, ocupante do cargo de caráter efetivo “Agente de Proteção Social – Casa Abrigo”, e da parcialidade de estabilidade adquirida em decorrência das fases do exercício pleno do cargo, e dá outras providências administrativas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base nos **artigos 36 e 38 da Lei Complementar nº 97/2013, artigos 276 e seguintes da Lei Complementar nº 30/2007, artigo 41 da Constituição Federal**, e demais dispositivos legais vigentes, etc.

- **CONSIDERANDO** que o **art. 276 da LC 30/2007**, determina que: “O Estágio Probatório é o período de três anos de efetivo exercício do servidor em estágio nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, durante o qual a aptidão e a capacidade são objetos de avaliação no desempenho do mesmo”;

- **CONSIDERANDO** que o **Art. 280 da LC 30/2007**, também determina que: “As avaliações no período de Estágio Probatório ocorrerão em 8 (oito) etapas, nos termos e períodos abaixo, contados a partir da data de admissão, e serão realizadas em conjunto: pela comissão e chefia imediata, a saber: I - 1ª Etapa - no trigésimo dia depois da posse e efetivo exercício; II - 2ª Etapa - no sexagésimo dia depois da posse e efetivo exercício; III - 3ª Etapa - no sexto mês de efetivo exercício; IV - 4ª Etapa - no décimo segundo mês de efetivo exercício; V - 5ª Etapa - no décimo oitavo mês de efetivo exercício; VI - 6ª Etapa - no vigésimo quarto mês de efetivo exercício; VII - 7ª Etapa - no trigésimo mês de efetivo exercício; VIII - 8ª e última Etapa - no trigésimo sexto mês de efetivo exercício”;

- **CONSIDERANDO** que a avaliação do Agente de Proteção Social – Casa Abrigo – servidor DIEGO PALOMO VIEIRA, deveria ter dado continuidade nas demais etapas, vez que se iniciou em 23.01.2023

- **CONSIDERANDO** que no decorrer do processo de estágio Agente de Proteção Social – Casa Abrigo do servidor DIEGO PALOMO VIEIRA, a nova comissão notou a ausência de algumas etapas, inclusive os atuais responsáveis pela

área onde referido servidor atua, declararam não ter conhecimento ou posse destes documentos, porém informações nos foram dadas de que a 1ª e 2ª etapa ocorreram, e que foi encaminhado aos responsáveis no mês em que estava findando a Administração 2021/2024;

- **CONSIDERANDO** que através do Ofício Especial datado de 14 de agosto de 2025, elaborado pela servidora Jannaina Cristina Gambera – Secretária da Comissão Permanente de Avaliação do Estágio Probatório (Portaria 11.981/2025) informou que no prontuário de avaliação do servidor Diego, não foram encontrados as etapas 3, 4 e 5 de sua avaliação, se fazendo necessários devidas providências para que possam dar continuidade nos trabalhos de avaliação do respectivo servidor, bem como, em nenhum motivo legal devidamente fundamentando e justificado, através de decreto ou qualquer outro ato administrativo demonstrando a situação jurídica, houve a partir de 02 de dezembro de 2024, paralisação indevida do processo de avaliação do Agente de Proteção Social – Casa Abrigo”, deixando assim a administração municipal de dar cumprimento as determinações da Lei Complementar nº 30/2007;

- **CONSIDERANDO** que a **Emenda Constitucional no 19/1998**, que deu início à reforma do aparelho estatal brasileiro, conferiu nova redação ao **artigo 41 da Lei Maior**, assim determinou: **“São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público”.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido a inércia da administração municipal, uma vez que o art. 276 da LC 30/2007, determina que: “o Estágio Probatório é o período de três anos de efetivo exercício do servidor em estágio nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, durante o qual a aptidão e a capacidade são objetos de avaliação no desempenho do mesmo.

Art. 2º - Em razão do exercício pleno e efetivo do Agente de Proteção Social – Casa Abrigo, desde sua nomeação e posse no cargo ocorrido no exercício de 2023, fica reconhecido que decorrido o prazo assegurado pelo art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, e sem qualquer razão legal a interrupção das demais fases de avaliação, por motivo plausível ou legalmente determinado, decretado o fim das etapas do processo de avaliação, determinado a Comissão a continuidade realização das etapas faltantes, devendo ocorrer a somatória das avaliações iniciais, ocorridas até o presente momento, para somadas e divididas pelas outras que faltam até a presente data, em virtude dos resultados constantes nas avaliações realizadas, e continuidade nas demais até seu respectivo encerramento,

Art. 3º - Fica determinado a Comissão de Estágio Probatório que observe as datas para que ao final certifique a conclusão do estágio probatório, finalizando o processo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 04 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1484

Página 3 de 6

de avaliação do respectivo Agente de Proteção Social – Casa Abrigo e expedindo-se o certificado na forma da lei, entregando o processo finalizado com a cópia do presente decreto, na forma da lei.

Art. 4 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Buritama, 03 de setembro de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.322, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

“Reformula o Decreto Municipal nº 4.982/2024, que recepciona o Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022 e dispõe sobre nomeação de “Agentes de Contratação”, “Comissão de Contratação/Equipe de Apoio”, “Pregoeiro”, e “Comissão de Aplicação de Sanções”, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 que trata da lei de Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 4.982, de 08 de abril de 2024, que recepciona o Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022 e dispõe sobre nomeação do “Agente de Contratação” e comissão de contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 que trata da lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, também nomeia a Comissão de Contratação/Equipe de Apoio (art. 4º do Decreto Federal nº 11.246/2022), Pregoeiro (§ 5º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021; porém por conta da grande demanda de serviços junto ao Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos, se faz necessário adequações na composição da Comissão de Contratação/Equipe de Apoio (art. 4º do Decreto Federal nº 11.246/2022):

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam designados os Agentes de Contratação, a Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Fiscal, Pregoeiro, e Comissão de Aplicação de Sanções, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, e o Decreto Federal nº

11.246/2022, recepcionado por este decreto, inclusive, no tocante as suas atribuições e responsabilidade, os seguintes membros:

Agentes de Contratação (art. 8º da Lei nº 14.133/2021)/Pregoeiro (§ 5º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021):

Renato José Oliveira Severino

Daniela Teixeira Duarte

Para os processos licitatórios em geral, com exceção dos seguintes:

Adriana Maria de Jesus Feroldi, para os processos licitatórios de dispensa e de inexigibilidade.

Pregoeiro (§ 5º do art. 8º da Lei Federal 14.133/2021):

Suziane de Oliveira Espindola

§ 1º - Na indisponibilidade, devidamente comprovada, de algum dos Agentes de Contratação acima designados, fica determinada a respectiva substituição pelo outro agente ora designado, assim como na ausência justificada do pregoeiro.

§ 2º Caberá ao Pregoeiro(a) a nas licitações na modalidade de Pregão Eletrônico e ou Pregão Presencial a condução da sessão pública, analisar o edital da licitação, verificar se as empresas estão qualificadas, coordenar os lances e negociações, definir o vencedor, receber, examinar e decidir impugnações e pedidos de esclarecimentos, verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos do edital, sanear erros ou falhas que não alterem a validade jurídica dos documentos, receber, examinar e decidir os recursos, indicar o vencedor do certame, encaminhar o processo para homologação da autoridade competente.

Comissão de Contratação/Equipe de Apoio (art. 4º do Decreto Federal nº 11.246/2022):

Membro: Beatriz Lourenço Ferrarez

Membro: Larissa Alves Nogueira

Membro: Enirse de Oliveira Vergilio

Membro: Carla Maria dos Santos Pereira

Membro: Cleber Reginaldo Placidino

Fiscal (art. 117 da Lei nº 14.133/2021):

Osval Murilo Gioli

Comissão de Aplicação de Sanções (art.158 da Lei nº 14.133/2021):

Mauricio Menegoto Nogueira

Meiriellen Francisca Machado de Souza

Claudina Mateus Amenta

Larissa Aline Medrado de Oliveira

Stela Regina Cardoso

§ 3º - Em casos esporádicos por falta de algum membro, os procedimentos licitatórios não deverão sofrer prejuízos ao bom andamento, portanto desde já fica autorizado, nestes casos, proceder com o certame com no mínimo 50% da presença da comissão.

Art. 2º - Fica sob responsabilidade do Diretor Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, o controle e comunicação de atividades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 04 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1484

Página 4 de 6

realizadas para fins de pagamento da gratificação, bem como, a de controle de ausências, para fins do disposto no Decreto Municipal nº 5.218/2025.

Parágrafo Único - A comunicação de que trata o caput deste artigo, deverá ser feita no início do mês posterior aquele em que foram praticados os atos nos certames licitatórios, considerado este sempre o mês completo, antecedente a referida comunicação, podendo ainda, ser efetuada dentro do mês competência caso não haja mais atos a serem praticados pelos membros antes do fechamento da respectiva folha de pagamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº Decreto nº 5.230/2025.

Buritama, 04 de setembro de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

CRISTIANI APARECIDA DE OLIVEIRA

Procurador Jurídico

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.323, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre designação de Agentes de Contratação, Comissão de Contratação/Equipe de Apoio, Pregoeiro e Comissão de Aplicação de Sanções, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 que trata da lei de Licitações e Contratos Administrativos, para atuar junto aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Buritama, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Buritama, e protocolada junto a esta Municipalidade sob o nº 4078/2025, no sentido de designar pregoeiro e equipe de apoio para atuar em procedimento licitatório junto ao Poder Legislativo de Buritama, em conformidade com o ato administrativo que recepcionou o Decreto Federal nº 11.246/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os Agentes de Contratação,

Comissão de Contratação/Equipe de Apoio, Fiscal, Pregoeiro, e Comissão de Aplicação de Sanções, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, e o Decreto Federal nº 11.246/2022, recepcionado pelo Município, inclusive, no tocante as suas atribuições e responsabilidade, para atuar junto aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Buritama, os seguintes membros:

Agentes de Contratação (art. 8º da Lei nº 14.133/2021)/Pregoeiro (§ 5º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021):

Renato José Oliveira Severino

Daniela Teixeira Duarte

Para os processos licitatórios em geral, com exceção dos seguintes:

Adriana Maria de Jesus Feroldi, para os processos licitatórios de dispensa e de inexigibilidade.

Pregoeiro (§ 5º do art. 8º da Lei Federal 14.133/2021):

Suziane de Oliveira Espindola

§ 1º - Na indisponibilidade, devidamente comprovada, de algum dos Agentes de Contratação acima designados, fica determinada a respectiva substituição pelo outro agente ora designado, assim como na ausência justificada do pregoeiro.

§ 2º Caberá ao Pregoeiro(a) a nas licitações na modalidade de Pregão Eletrônico e ou Pregão Presencial a condução da sessão pública, analisar o edital da licitação, verificar se as empresas estão qualificadas, coordenar os lances e negociações, definir o vencedor, receber, examinar e decidir impugnações e pedidos de esclarecimentos, verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos do edital, sanear erros ou falhas que não alterem a validade jurídica dos documentos, receber, examinar e decidir os recursos, indicar o vencedor do certame, encaminhar o processo para homologação da autoridade competente.

Comissão de Contratação/Equipe de Apoio (art. 4º do Decreto Federal nº 11.246/2022):

Membro: Beatriz Lourenço Ferrarez

Membro: Larissa Alves Nogueira

Membro: Enirse de Oliveira Vergílio

Membro: Carla Maria dos Santos Pereira

Membro: Cleber Reginaldo Placidino

Fiscal (art. 117 da Lei nº 14.133/2021):

Osval Murilo Gioli

Comissão de Aplicação de Sanções (art.158 da Lei nº 14.133/2021):

Mauricio Menegoto Nogueira

Meiriellen Francisca Machado de Souza

Claudina Mateus Amenta

Larissa Aline Medrado de Oliveira

Stela Regina Cardoso

§ 3º - Em casos esporádicos por falta de algum membro, os procedimentos licitatórios não deverão sofrer prejuízos ao bom andamento, portanto desde já fica autorizado, nestes casos, proceder com o certame com no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 04 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1484

Página 5 de 6

mínimo 50% da presença da comissão.

Art. 2º - Fica sob responsabilidade do Poder Legislativo, o controle e comunicação de atividades realizadas, o controle de ausências, para efetuar o pagamento da gratificação, disposta no Decreto Municipal nº 5.218/2025.

Parágrafo Único - A comunicação de que trata o caput deste artigo, deverá ser feita no início do mês posterior aquele em que foram praticados os atos nos certames licitatórios, considerado este sempre o mês completo, antecedente a referida comunicação, podendo ainda, ser efetuada dentro do mês competência caso não haja mais atos a serem praticados pelos membros antes do fechamento da respectiva folha de pagamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 04 de setembro de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

CRISTIANI APARECIDA DE OLIVEIRA

Procurador Jurídico

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.324, de 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre alteração da composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, instituída pelo Decreto Municipal nº 3.842/2017".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 3.842/2017, foi instituído a Comissão de Monitoramento e Avaliação nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e posteriormente alterada sua composição;

CONSIDERANDO que se faz necessário readequar a última composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, em virtude de exonerações de alguns membros.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo descritos para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo Decreto Municipal nº 3.842 de 02 de maio de 2017:

I - Nas parcerias entre Entidades Assistenciais do Município:

- Rosemeire Carvalho Pereira - matrícula nº 3264 - Assistente Social;

- Andreia Wedekin Chaves - matrícula nº 2277 - Assistente Social;

- Marcela de Oliveira Ramos - matrícula nº 3084 - Psicólogo.

II - Nas parcerias entre Entidades da Saúde do Município:

- Larissa Paula do Nascimento Cardoso da Fonseca - Matrícula nº 2409 - Diretor Adjunto da Saúde;

- Michele dos Santos Farina - matrícula nº 2726 - Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

- Aparecida de Fátima Maciel Duarte - matrícula nº 1584 - Coordenador do Controle de Zoonoses e Vetores.

III - Nas parcerias entre Entidades do Meio Ambiente do Município:

- Patrícia Yaiko Nakatu Duarte - Matrícula nº 2257 - Engenheiro Agrônomo;

- Maria José Rodrigues dos Santos - Matrícula nº 479 - Agente de Serviços;

- Alline Amélia Manzali Garcia Costa - matrícula nº 3501- Diretor Adjunto de Administração.

IV - Nas parcerias entre demais Entidades:

- Stela Regina Cardoso - matrícula nº 2354 - Agente Administrativo III;

- Luiz Antônio Vasques Júnior - matrícula nº 2749 - Procurador Jurídico;

- Eliziane da Silva Sanches - matrícula nº 2157 - Assistente Técnico Administrativo Pedagógico do Departamento Municipal da Educação.

Art. 2º - Pela participação dos trabalhos da referida Comissão, os servidores mencionados no artigo anterior, receberão ao final dos trabalhos, a respectiva gratificação prevista no art. 181 da Lei Municipal nº 2.024/91, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.218/2025.

Art. 3º - Ficam mantidos demais dispositivos tratados no decreto nº 3.842/2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 5.262/2025.

Buritama/SP, 04 de setembro de 2025, 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 04 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1484

Página 6 de 6

Portarias

PORTARIA Nº 12.119, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre instauração de Sindicância Administrativa para apuração de fatos informados pelo Ouvidor Geral do Município, e dá outras providências”.

Vigilância Sanitária

Despachos

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao Protocolo: 111/25 BTA Data de Protocolo: 04/09/2025 CEVS: 350810801-360-000041-1-1 Data de Validade: 04/09/2026 Razão Social: TILABRAS AQUACULTURA LTDA Nome Fantasia: Tilabras Aquacultura Ltda CNPJ/CPF: 21.842.293/0001-24 Endereço Avenida Antonio Alves Teixeira, 2500 - Zona Rural Município: Buritama CEP: 15290-000 UF: SP - Resp. Legal: Francisco Branco Saraiva Gomes CPF: 716.***.***-16

O Diretor Adjunto da Saúde Responsável pela DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA.

Defere o(a) a Renovação de Licença de Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a Legislação Vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

BURITAMA, Quinta-Feira, 04 de Setembro de 2025

Larissa Paula N. Cardoso da Fonseca - Diretor Adjunta da Saúde - Buritama - S.P.